

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

QUADRO RESUMO

- 1. OBJETO:** Chamamento Público com finalidade de Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 julho de 2023 e demais legislações pertinentes.
- 2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** das 8:00h às 11:30h, das 14:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital. Ficando o credenciamento aberto durante o período de 02 (dois) meses de **04/09/2026 a 04/11/2026**
- 3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão:** a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada na Central Estratégica de Compras Públicas, situada à Rua João Pessoa, nº 253, Centro. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG. **Transcorrido o prazo de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a data da sessão de abertura dos envelopes por meio do Diário Oficial do Município.**
- 4. Informações e esclarecimentos:** Entrar em contato com os servidores: Elaine Amaral Silveira, matrícula 30.978-4 e Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula: 14.147-5, podendo ser contatados de segunda a sexta das 8:30min às 17h:00min, por meio do telefone **(77) 3429-3326**, ou diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, ou também pelo e-mail: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br;
- 5. Observação:** as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
Processo nº 66.008/2026

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 2.583, de 03 de janeiro de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 052/2022 e Decreto Municipal nº 22.896 de 26 de outubro de 2023, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CONFORME PREVÊ O DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, A LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, O DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 21 JULHO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O **período de inscrição** será realizado no prazo de 04/09/2026 a 04/11/2026 a contar da publicação do instrumento convocatório.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

CRENCIAMENTO Nº 012/2026
Processo nº 66.008/2026

Modalidade: CRENCIAMENTO

Número: 66.008/2026

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Vitória da Conquista – BA.

2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, conforme descrito no Termo de Referência.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade desta contratação fundamenta-se na existência de bens imóveis de propriedade municipal que se encontram sem destinação pública específica, ociosos, subutilizados ou cuja manutenção não mais atenda ao interesse público, de modo que a manutenção desses ativos gera custos desnecessários de controle, segurança e mitigação de riscos de invasão ou deterioração.

3.2. A alienação por meio de leilão público depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, e é, portanto, a solução estratégica para transformar capital ocioso em receita financeira, permitindo que a administração

realize novos investimentos em áreas prioritárias, a exemplo do recém lançado Programa Habitacional Municipal “Meu Lar”.

3.3. Considerando a pretensão do município de Vitória da Conquista de levar à hasta pública diversos bens imóveis de sua propriedade, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor para a viabilização operacional deste certame.

3.4. É indispensável a atuação de um leiloeiro oficial, uma vez que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissionais habilitados com registro na Junta Comercial, tampouco de software especializado que suporte as exigências técnicas da hasta pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CONTRATANTE

Subcontratação

5.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Conforme Termo de Referência

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. Conforme Anexo I do Termo de Referência

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado após a análise dos documentos referidos no item 9 do Termo de referência

8.2. A Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica examinará os documentos apresentados pelo(s) Leiloeiro(s)

8.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize as normas contidas na lei, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para saná-lo.

8.4. Em seguida, publicará a relação os nomes considerados habilitados para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

8.5. O prazo para recebimento de inscrições e envelopes de credenciamento será de 02 (dois) meses, iniciando-se em 04/09/2026 e encerrando-se em 04/11/2026, em estrita conformidade com o Art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023. Transcorrido esse período, o banco de prestadores resultante ficará ativo para contratações de acordo com as necessidades da Administração pelo prazo de vigência indicado no item 11 deste edital.

9. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Conforme Item 8 do Termo de Referência.

10. DA DECISÃO DA COMISSÃO

10.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

10.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;

10.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei

10.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

10.7. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

10.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pelo presente Credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

11.2. O contrato a ser celebrado terá duração de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Conforme descrito no item 13.1. do Termo de Referência

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. Conforme descrito no item 12 do Termo de Referência

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme descrito no item 17.2. do Termo de Referência

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Conforme descrito no item 17.1. do Termo de Referência

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme descrito no item 21 do Termo de Referência

17. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Conforme descrito no item 14 do Termo de Referência

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância do(s) leiloeiro(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;

18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 no Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.4.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 19.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.
- 20.2.** O fiscal do contrato será designado em momento oportuno através de Portaria

21. DOS RECURSO

21.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação do requerente;
- Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, por meio do sítio eletrônico oficial - o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, disponível

no endereço eletrônico <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br>, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

- É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, situado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista/BA. **SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE RECURSOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL, no endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br** , em arquivo PDF.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

PROCESSO GEP Nº 66008/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1.** Em cumprimento e conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 julho de 2023 e demais legislações pertinentes, segue o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, visando alienação de bens imóveis do Município de Vitória da Conquista - BA.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A necessidade desta contratação fundamenta-se na existência de bens imóveis de propriedade municipal que se encontram sem destinação pública específica, ociosos, subutilizados ou cuja manutenção não mais atenda ao interesse público, de modo que a manutenção desses ativos gera custos desnecessários de controle, segurança e mitigação de riscos de invasão ou deterioração.
- 3.2.** A alienação por meio de leilão público depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, e é, portanto, a solução estratégica para transformar capital ocioso em receita financeira, permitindo que a administração realize novos investimentos em áreas prioritárias, a exemplo do recém lançado Programa Habitacional Municipal “Meu Lar”.
- 3.3.** Considerando a pretensão do município de Vitória da Conquista de levar à hasta pública diversos bens imóveis de sua propriedade, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor para a viabilização operacional deste certame.
- 3.4.** É indispensável a atuação de um leiloeiro oficial, uma vez que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissionais habilitados com registro na Junta Comercial, tampouco de software especializado que suporte as exigências técnicas da hasta pública.

- 3.5. A contratação de leiloeiro enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, devido à ausência de competição, impossibilitando a abertura de certame licitatório, e será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 22.734/203, art. 3º, inciso I, § 1º, e art. 79, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Ademais, a utilização de leiloeiro oficial especializado reduz riscos operacionais, amplia a competitividade do certame e maximiza a arrecadação pública, especialmente diante da necessidade de ampla publicidade e alcance mercadológico próprios da alienação de bens imóveis.
- 3.7. Assim, o credenciamento de leiloeiros, seguido pela realização de sorteio, com rodízio, para determinar a ordem de contratação, representa a opção mais eficaz para garantir os princípios de isonomia, igualdade e impessoalidade na condução do leilão.
- 3.8. **Justificativa do credenciamento:** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- 3.9. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;
- 3.10. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.734/2023, art. 3º, inciso I, § 1º.
- 3.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.
- 3.12. **Adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** Existe a necessidade de fazer leilão, por ser uma maneira eficiente para desfazer de ativos excedentes ou obsoletos que não são mais necessários para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 4.1. A descrição da solução como um todo: a realização do leilão permite a Administração Pública desfazer de bens que não são mais necessários de maneira eficiente. A venda de bens por meio de leilão proporciona recuperação de recursos financeiros, podendo ser reinvestidos em outras áreas prioritárias. A realização de leilões atende a legislação específica que rege a alienação de bens públicos, garantindo processos transparentes e em conformidade com as normas vigentes.
- 4.2. Ciclo de vida:
- 4.2.1. Identificação de necessidades: avaliação das exigências específicas do leilão, como tipo de bens a serem leiloados, localização e requisitos legais;
- 4.2.2. Seleção de candidatos por meio de Credenciamento;
- 4.2.3. Contratação: assinatura do contrato com o leiloeiro credenciado, estabelecendo responsabilidades, prazos e compensações;

4.2.4. Preparação do leilão: colaboração com o leiloeiro na preparação do evento conforme estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.5. Realização do leilão: condução do leilão conforme acordado, com o leiloeiro desempenhando o papel de mediador e facilitador do processo;

4.2.6. Encerramento do contrato após a conclusão do leilão.

4.3. Justificativa do Catálogo de padronização de compras, conforme Decreto 22.438/2023: Em conformidade com a Portaria 084/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, que estabelece o procedimento do catálogo de padronização de compras, informa-se que a inclusão de itens no referido catálogo ocorrerá de forma gradual, em função da demanda da Administração Pública. Os itens a serem padronizados serão definidos e divulgados previamente por meio de portarias específicas.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso dos leilões de bens imóveis.

5.2. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública se relaciona diretamente com a adequação aos critérios de sustentabilidade, já que é responsável por dar destinação e utilidade aos bens e evitar que materiais e resíduos sejam descartados na natureza.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Para eventual prestação de serviços, será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DREI nº 52 de 29 de julho de 2022 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

- 8.2.** Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à junta comercial”.
- 8.3.** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;
- 8.4.** O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município, enquanto que o Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos imóveis, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento;
- 8.5.** Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública, conforme art. 31, § 2º, inc. IV da Lei 14.133, contendo minimamente as seguintes informações:
- 8.5.1.** Apresentação dos lotes.
 - 8.5.2.** Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias.
 - 8.5.3.** Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.
 - 8.5.4.** Preço do bem ou do lote.
 - 8.5.5.** Viabilização da participação de interessados via web, com diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, autenticação e lances em tempo real.
 - 8.5.6.** Proibição da aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 8.5.7.** Informar imediatamente ao participante o recebimento e valor de cada lance ofertado via internet, em "tempo real", durante a sessão pública. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
 - 8.5.8.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial.
- 8.6.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão.
- 8.7.** Não poderão participar:
- 8.7.1.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.
 - 8.7.2.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

-
- 8.7.3.** Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial Regular na Junta Comercial de sua inscrição;
- 8.7.4.** Não será admitida a participação de leiloeiros que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;
- 8.7.5.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 8.7.6.** Estão vedados quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores.
- 8.9.** O Leiloeiro credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981/1932 e da Lei 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.
- 9. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO**
- 9.1.** Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI, localizada à Rua João Pessoa, nº 253, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:
- 9.1.1.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para encerramento do credenciamento, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
- 9.1.2.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, que contenha o número do RG bem como o número do CPF, a exemplo: carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.;
- 9.1.3.** Comprovante de endereço atualizado;
- 9.1.4.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.1.5.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- 9.1.6.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.1.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.8. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o pretense credenciado tenha realizado de forma satisfatória leilão de bens imóveis.

9.1.9. Declaração Conjunta, conforme Anexo I do presente Termo de Referência.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O processo de credenciamento, incluindo a análise de todos os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) será conduzido pelo (a) Agente de Contratação, designado (a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

10.2. Comissão de Avaliação

10.3. A análise de qualificação técnica, será conduzida por uma Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento, formada por servidores que serão indicados em portaria específica.

10.4. A designação formal da Comissão de Avaliação com os membros será efetivada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Gestão, em estrita conformidade com o Art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023;

10.5. A Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação completa do interessado, para concluir a análise e publicar o resultado do pedido de credenciamento, em observância ao Art. 4º, V, 'g', do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

10.6. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.7. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.8. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Gestão.

10.9. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;

10.10. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei.

10.11. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

10.12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

- 11.1.** A contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante sorteio a ser realizado de forma presencial e na presença de quem comparecer à sessão para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.
- 11.2.** O sorteio definirá a ordem de preterição para convocação, em caso de realização de leilão pela Administração Municipal.
- 11.3.** O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
- 11.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

12. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Durante o prazo de vigência do credenciamento poderão ser realizados diversos leilões, sendo as datas de sessões definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Credenciado, que for selecionado para execução do objeto.
- 12.2.** O leilão deverá ser realizado na forma eletrônica, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para Administração Pública Municipal, hipótese que será adotada a forma presencial.
- 12.3.** Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Administração.
- 12.4.** A avaliação dos imóveis será realizada pelo setor técnico competente ou por comissão de avaliação regularmente designada pela Administração Municipal, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
 - 12.4.1.** Os valores apurados servirão de referência para a fixação do valor mínimo de arrematação a constar do respectivo edital de leilão.
- 12.5.** Os imóveis serão disponibilizados para visitação pública durante o período definido no edital do leilão, cabendo ao leiloeiro promover ampla divulgação das informações necessárias à sua localização e identificação, inclusive endereço, croqui, mapas de acesso, coordenadas geográficas, fotografias, descrição do imóvel, número da matrícula e demais elementos que possibilitem aos interessados a adequada identificação e avaliação prévia do bem a ser alienado.
- 12.6.** A visitação será realizada por conta e risco dos interessados, independentemente de acompanhamento por representantes do Município ou do leiloeiro, competindo a cada interessado promover sua própria vistoria e diligências necessárias para avaliação das condições físicas, urbanísticas, ambientais, registrais e de ocupação do imóvel, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de suas características ou estado de conservação.

13. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 13.1.** O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 13.2.** Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item 13.1 será devido ao CONTRATADO.
- 13.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 13.4.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 13.5.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

14. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro oficial credenciado, realizará verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.
- 14.2.** O pagamento da comissão do Leiloeiro e do valor da arrematação poderão ser pagos pelos participantes do leilão por meio de transferência bancária ou PIX, em conta bancária de titularidade do Leiloeiro, com identificação do CPF do arrematante.
- 14.3.** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, ficando o Município de Vitória da Conquista – Bahia isento de qualquer pagamento, nos termos do art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.
- 14.4.** Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

15. DIRETRIZES GERAIS DO PROCEDIMENTO APÓS A ARREMATAÇÃO

- 15.1.** Encerrada a sessão pública, o leiloeiro oficial declarará o vencedor do certame, lavrará a ata do leilão, expedirá o Auto de Arrematação e demais documentos pertinentes, promovendo os encaminhamentos necessários à formalização do resultado.

- 15.2.** Após a expedição do Auto de Arrematação, caberá ao arrematante promover, às suas expensas, todos os atos necessários à transferência da propriedade, observados os prazos estabelecidos no edital.
- 15.3.** O arrematante deverá solicitar a emissão da guia de ITBI junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, providenciar o recolhimento dos tributos, custas e emolumentos incidentes e comparecer ao 1º Tabelionato de Notas ou ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória da Conquista/BA, à sua livre escolha, para apresentação da documentação necessária à lavratura da escritura pública.
- 15.4.** A lavratura da escritura pública deverá ocorrer exclusivamente perante o 1º Tabelionato de Notas ou o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória da Conquista/BA, vedada a realização do ato em serventia situada em outra comarca.
- 15.5.** Após a lavratura da escritura pública, caberá ao arrematante promover seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observada a circunscrição imobiliária indicada na matrícula ou certidão de inteiro teor do imóvel objeto da alienação, podendo o registro ocorrer perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis ou o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista/BA, conforme a competência territorial de cada serventia.
- 15.6.** Após a apresentação da documentação exigida e atendimento das condições editalícias, o Município será convocado pelo respectivo Tabelionato para assinatura da escritura pública por seu representante legal.
- 15.7.** Somente após a efetivação do registro imobiliário será considerada concluída a transferência da propriedade, competindo ao arrematante apresentar ao Município comprovação do respectivo registro para fins de atualização cadastral e baixa patrimonial.
- 15.8.** Após a assinatura do Auto de Arrematação, o licitante deverá providenciar os pagamentos de todas as despesas que incidam sobre o imóvel, providenciando transferência da Inscrição Imobiliária, lavratura e o subsequente registro da Escritura Pública no município de Vitória da Conquista, em cartório competente, bem como, praticando todos os demais atos para tanto necessários, inclusive e, principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, em prazo a ser fixado no Edital de Leilão, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 15.9.** Não caberá ao Município ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparos no imóvel, assim como, quando for o caso, de eventuais despesas ou atos necessários para a desocupação do mesmo, que correrão por conta e iniciativa do adquirente.
- 15.10.** A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores, bem como as despesas indicadas em cada lote.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.** O Leiloeiro deverá apresentar prestação de contas junto a Comissão de Leilão, em 02 (duas) vias, com o correspondente comprovante da transferência bancária na conta corrente do Município de Vitória da Conquista - Bahia do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes

vendidos; nome completo, CPF, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

16.2. Para o recebimento dos recursos, o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, AGÊNCIA: 0188-0, CONTA CORRENTE 76.317-9, Banco do Brasil;

16.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a comissão do leilão definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Identificar eventos com antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros credenciados.

17.1.2. Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados se manifestar sobre sua participação;

17.1.3. Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento.

17.1.4. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

17.1.5. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.1.6. Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

17.1.7. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

17.1.8. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

17.1.9. Fornecer ao leiloeiro a relação dos imóveis a serem alienados, bem como as informações técnicas e documentais necessárias à identificação dos lotes.

17.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

17.2.1. Realizar a identificação e catalogação detalhada dos bens imóveis, contendo no mínimo: número do lote, endereço completo, dimensões, número da matrícula, valor de avaliação, estado de conservação e sua situação;

17.2.2. Realizar o levantamento fotográfico dos imóveis, disponibilizando as imagens na plataforma do leilão;

-
- 17.2.3.** Elaboração da minuta do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;
- 17.2.4.** Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;
- 17.2.5.** O edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública Municipal e deverá, ainda ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, a exemplo de publicação em jornais de grande circulação, emissoras de rádio, outdoors, site;
- 17.2.6.** Lavrar notas, recibos ou autos de arrematação para cada comprador (licitante);
- 17.2.7.** Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- 17.2.8.** Atendimento por parte do leiloeiro, por telefone, e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;
- 17.2.9.** Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- 17.2.10.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 17.2.11.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 17.2.12.** Manter suas condições de habilitação durante toda vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, Whatsapp, etc);
- 17.2.13.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 17.2.14.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 17.2.15.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- 17.2.16.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

-
- 17.2.17.** Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- 17.2.18.** Dar ciência o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 17.2.19.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 17.2.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 17.2.21.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA;
- 17.2.22.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 17.2.23.** Fornecer ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 17.2.24.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- 17.2.25.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos confiados pelo Município e pelos particulares participantes do certame, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 17.2.26.** Providenciar, às suas expensas, a confecção, instalação, manutenção e retirada de placas informativas nos imóveis objeto do leilão, contendo, no mínimo, identificação do lote, informação de que o imóvel será submetido a leilão público e meios de acesso ao edital e demais informações do certame.

18. DA VIGÊNCIA

- 18.1.** O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.
- 18.2.** O contrato a ser celebrado terá duração de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

19. DA CESSÃO

- 19.1.** Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, respeitado o quanto disposto do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932.

20. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 20.1.** Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2.** As atividades de gestão e fiscalização dos contratos deverão seguir as normas dispostas no Decreto Municipal nº 23.088/2024.
- 21.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato, ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, sujeitará o leiloeiro contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia, às seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021:
- 22.1.1.** Advertência, por escrito, por faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.1.2.** Multa, a ser aplicada da seguinte forma: i. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor estimado da comissão para o leilão, em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos estabelecidos (como o de prestação de contas), limitada a 10 (dez) dias. Após o 10º dia, a inexecução será considerada total. ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da comissão para o leilão, em caso de inexecução parcial da obrigação. iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da comissão para o leilão, em caso de inexecução total da obrigação.
 - 22.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.2. A aplicação das sanções será processada em regular processo administrativo, conforme o disposto nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a possibilidade de o Município buscar a reparação dos eventuais prejuízos e perdas e danos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022.

23.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

23.3. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Vitória da Conquista - BA, 16 de junho de 2026.

ELAINE AMARAL SILVEIRA
Coord. de Gestão do Patrimônio Público
Mat. 30.978-4

HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA
Coord. de Gestão
Mat. 14.147-5

MARIA AUGUSTA DE ANDRADE BAHIANO
Diretora de Gestão Administrativa
Mat. 30.976-1

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

ROMAR SOUZA BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CPF sob o nº [Número do CPF do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital de Credenciamento sob o nº 0xx/2026, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº 0xx/2026, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº	012/2026
--------------------------	-----------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 66008/2026 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 66008/2026 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo nº 66008/2026.

- 2.1.** Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão descritos no Item 12 do Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo nº 66008/2026.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O pagamento será de responsabilidade do arrematante, cujas condições se encontram definidas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital (Processo Administrativo nº 66008/2026).
- 3.2. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá a vigência de ____ à ____, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 18.2 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Subitem 17.2 do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do item 21 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

- 10.6.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas no Item 22 do Termo de Referência:

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

- 13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 66008/2026 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 66008/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 66008/2026, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____